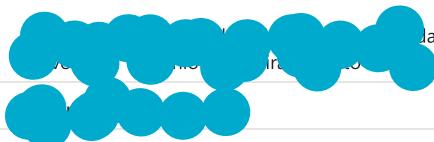


[Visualizar autos](#)[Peticionar](#)2021.8.26.0229 ExtintoClasse
Procedimento Comum
CívelAssunto
Compra e
VendaForo
Foro de
HortolândiaVara
1ª Vara CívelJuiz
LUIS MARIO MORI
DOMINGUES[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Repte



Reqdo

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
18/09/2023	Arquivado Definitivamente
18/09/2023	□ Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Pagamento de Custas e Arquivamento - Cível - 61615</i>
18/09/2023	□ Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento <i>Certidão - Trânsito em Julgado e Taxa Judiciária</i>
28/06/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0549/2023 Data da Publicação: 29/06/2023 Número do Diário: 3766</i>
27/06/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0549/2023 Teor do ato: Vistos. Trata-se de ação de Procedimento Comum Cível proposta por Empreendimentos Imobiliários Governador Ltda em face de Valcir dos Santos Silva. As partes requereram a homologação da composição consensual da controvérsia.*fls 186/189) É o relatório do essencial. Fundamento e decidido. O artigo 840 do Código Civil reza que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Se a transação recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz (CC, artigo 842). Nesta hipótese, a cognição judicial é sumária, porquanto restrita à verificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos de validade do ato (juízo de deliberação). O artigo 104 do Código Civil preconiza que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei. Na espécie vertente, em um juízo de deliberação, verifico que a transação firmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico. Deste modo e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Não há condenação em sucumbência ante a ausência de litigiosidade. Custas e despesas processuais na forma pactuada entre as partes. Homologo a desistência do prazo recursal. Por fim, nada mais havendo a cumprir e uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I.C. Advogados(s): Antonio Junqueira Barreto Júnior (OAB 178559/SP)</i>
26/06/2023	□ Homologada a Transação de Acordo ExtraJudicial <i>Vistos. Trata-se de ação de Procedimento Comum Cível proposta por Empreendimentos Imobiliários Governador Ltda em face de Valcir dos Santos Silva. As partes requereram a homologação da composição consensual da controvérsia.*fls 186/189) É o relatório do essencial. Fundamento e decidido. O artigo 840 do Código Civil reza que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Se a transação recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz (CC, artigo 842). Nesta hipótese, a cognição judicial é sumária, porquanto restrita à verificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos de validade do ato (juízo de deliberação). O artigo 104 do Código Civil preconiza que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei. Na espécie vertente, em um juízo de deliberação, verifico que a transação firmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico. Deste modo e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Não há condenação em sucumbência ante a ausência de litigiosidade. Custas e despesas processuais na forma pactuada entre as partes. Homologo a desistência do prazo recursal. Por fim, nada mais havendo a cumprir e uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I.C.</i>
14/06/2023	Pedido de Homologação de Acordo Juntado <i>Nº Protocolo: WHOR.23.70042915-0 Tipo da Petição: Pedido de Homologação de Acordo Data: 14/06/2023 08:47</i>
02/06/2023	Conclusos para Despacho
19/04/2023	AR Negativo Juntado - Não Procurado <i>Juntada de AR : AA525610386TJ Situação : Não procurado Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Valcir dos Santos Silva</i>
18/04/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WHOR.23.70026147-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/04/2023 13:59</i>

Data	Movimento			
24/03/2023	<p>AR Negativo Juntado - Mudou-se <i>Juntada de AR : AA525610390TJ Situação : Mudou-se Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Valcir dos Santos Silva</i></p>			
	Visualizar autos			
	←			
1006353-02.2021.8.26.0229	Extinto			
Classe Procedimento Comum Cível	Assunto Compra e Venda	Foro Foro de Hortolândia	Vara 1ª Vara Cível	Juiz LUIS MARIO MORI DOMINGUES
19/03/2023	AR Negativo Juntado - Desconhecido <i>Juntada de AR : AA525610409TJ Situação : Desconhecido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Valcir dos Santos Silva</i>			
19/03/2023	AR Positivo Juntado <i>Juntada de AR : AA525610369TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Valcir dos Santos Silva Diligência : 15/03/2023</i>			
22/02/2023	<input type="checkbox"/> Carta Expedida <i>Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC</i>			
22/02/2023	<input type="checkbox"/> Carta Expedida <i>Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC</i>			
22/02/2023	<input type="checkbox"/> Carta Expedida <i>Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC</i>			
22/02/2023	<input type="checkbox"/> Carta Expedida <i>Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC</i>			
22/02/2023	<input type="checkbox"/> Carta Expedida <i>Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC</i>			
22/02/2023	<input type="checkbox"/> Carta Expedida <i>Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC</i>			
22/02/2023	<input type="checkbox"/> Carta Expedida <i>Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC</i>			
16/09/2022	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Intimação - Portal <i>1ºOF - Ato ordinatorio - Carta de Citação</i>			
19/07/2022	Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado <i>Nº Protocolo: WHOR.22.70057694-2 Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço Data: 19/07/2022 16:38</i>			
19/07/2022	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0604/2022 Data da Publicação: 20/07/2022 Número do Diário: 3550</i>			
18/07/2022	Remetido ao DJE <i>Relação: 0604/2022 Teor do ato: Manifeste-se o Autor, em 15 dias, sobre os resultados das pesquisas juntados às fls. retro, informando os termos para prosseguimento do feito, recolhendo-se eventuais custas que se fizerem necessárias, se o caso. Advogados(s): Antonio Junqueira Barreto Júnior (OAB 178559/SP)</i>			
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Intimação - DJE <i>Manifeste-se o Autor, em 15 dias, sobre os resultados das pesquisas juntados às fls. retro, informando os termos para prosseguimento do feito, recolhendo-se eventuais custas que se fizerem necessárias, se o caso.</i>			
18/07/2022	Resposta de Verificação de Endereço Juntado			
18/07/2022	Resposta de Verificação de Endereço Juntado			
18/07/2022	Resposta de Verificação de Endereço Juntado			
07/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Générica</i>			
07/07/2022	Resposta de Verificação de Endereço Juntado			
03/05/2022	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WHOR.22.70034196-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/05/2022 12:59</i>			
02/05/2022	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0342/2022 Data da Publicação: 03/05/2022 Número do Diário: 3496</i>			
29/04/2022	Remetido ao DJE <i>Relação: 0342/2022 Teor do ato: Vistos. DEFIRO pesquisa de endereço do(s) executado(s) VALCIR DOS SANTOS SILVA, CPF 09568780831 via sistemas SISBAJUD, SERASAJUD, INFOJUD e RENAJUD. Sem prejuízo da pesquisa, providencie o autor o recolhimento da respectiva taxa de pesquisa SISBAJUD, SERASAJUD, INFOJUD e RENAJUD - no valor de R\$ 16,00 por cada pesquisa CPF - CNPJ (Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 434-1) total 4 pesquisas R\$ 64,00. Recolheu 16,00 resta recolher R\$ 48,00. Observar o valor da taxa atualizada no link: https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxesJudiciais/DespesasProcessuais/RelatoriosTaxaEmissao Int. Advogados(s): Antonio Junqueira Barreto Júnior (OAB 178559/SP)</i>			

Data	Movimento			
29/04/2022	<p><input type="checkbox"/> Proferido Despacho de Mero Expediente <i>Vistos. DEFIRO pesquisa de endereço do(s) executado(s) VALCIR DOS SANTOS SILVA, CPF 09568780831 via sistemas SISBAJUD, SFRASCA II ID INFO II ID e RFNA II ID Sem previsão da execução, providencie o autor o recolhimento da respectiva taxa de execução.</i></p>			
	Visualizar autos			
1006353-02.2021.8.26.0229	Extinto			
Classe Procedimento Comum Cível	Assunto Compra e Venda	Foro Foro de Hortolândia	Vara 1ª Vara Cível	Juiz LUIS MARIO MORI DOMINGUES
26/01/2022	Relação: <i>Nº Protocolo: WHOR.22.70004998-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/01/2022 10:08</i>			
26/01/2022	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0045/2022 Data da Publicação: 27/01/2022 Número do Diário: 3434</i>			
24/01/2022	Remetido ao DJE <i>Relação: 0045/2022 Teor do ato: Vista dos autos ao patrono da parte autora para: Considerando o resultado negativo do mandado retro, manifestar-se, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Advogados(s): Antonio Junqueira Barreto Júnior (OAB 178559/SP)</i>			
22/01/2022	<p><input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Vista dos autos ao patrono da parte autora para: Considerando o resultado negativo do mandado retro, manifestar-se, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.</i></p>			
21/01/2022	<p><input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Negativo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo</i></p>			
25/10/2021	<p><input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i></p>			
23/10/2021	<p><input type="checkbox"/> Mandado Expedido <i>Mandado nº: 229.2021/018974-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 10/01/2022 Local: Oficial de justiça - Mauro Sergio Ferreira David</i></p>			
22/09/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0449/2021 Data da Disponibilização: 22/09/2021 Data da Publicação: 23/09/2021 Número do Diário: 3366 Página: 3699/3714</i>			
21/09/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0449/2021 Teor do ato: Vistos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Esta decisão servirá como mandado, acompanhada da folha de rosto vinculada, conforme modelo aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça. Providencie o cartório a impressão e encaminhamento da presente decisão juntamente com a folha de rosto à Central de Mandados. DILIGÊNCIA: Guia nº 12750 - R\$ 87,27 Após a segunda tentativa de citação, suspeitando o Oficial de Justiça da ocultação do réu, deverá proceder na forma do artigo 252 e 253 do CPC (citação por hora certa), independentemente de ordem judicial. A intimação da hora certa poderá ser feita na pessoa de funcionário da portaria de prédios e condomínios, nos termos do artigo 252, parágrafo único do CPC. A recusa no recebimento da citação será considerada desobediência de ordem judicial (CP, art. 330). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Em se tratando de réu residente fora da Comarca, em não se tratando de Comarca agrupada, fica desde já deferida a expedição de CARTA PRECATÓRIA. Int. Advogados(s): Antonio Junqueira Barreto Júnior (OAB 178559/SP)</i>			
17/09/2021	<p><input type="checkbox"/> Recebida a Petição Inicial <i>Vistos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Esta decisão servirá como mandado, acompanhada da folha de rosto vinculada, conforme modelo aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça. Providencie o cartório a impressão e encaminhamento da presente decisão juntamente com a folha de rosto à Central de Mandados. DILIGÊNCIA: Guia nº 12750 - R\$ 87,27 Após a segunda tentativa de citação, suspeitando o Oficial de Justiça da ocultação do réu, deverá proceder na forma do artigo 252 e 253 do CPC (citação por hora certa), independentemente de ordem judicial. A intimação da hora certa poderá ser feita na pessoa de funcionário da portaria de prédios e condomínios, nos termos do artigo 252, parágrafo único do CPC. A recusa no recebimento da citação será considerada desobediência de ordem judicial (CP, art. 330). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Em se tratando de réu residente fora da Comarca, em não se tratando de Comarca agrupada, fica desde já deferida a expedição de CARTA PRECATÓRIA. Int.</i></p>			
13/09/2021	Conclusos para Despacho			
13/09/2021	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)			

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data

Tipo



[Visualizar autos](#)

1006353-02.2021.8.26.0229 Extinto

Classe
Procedimento Comum
Cível

Assunto
Compra e
Venda

Foro
Foro de
Hortolândia

Vara
1ª Vara Cível

Juiz
LUIS MARIO MORI
DOMINGUES

14/06/2023

Pedido de Homologação de Acordo

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.